



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

OF. Nº 1889/2021-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 1 de dezembro de 2021.

Referente: Resposta ao Requerimento nº 1959/21-CMV
Vereador José Henrique Conti
Processo administrativo nº 19313/2021-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, e em resposta ao Requerimento em epígrafe, seguem anexadas, as informações disponibilizadas pelas áreas competentes da Municipalidade, solicitando sejam encaminhadas ao autor da propositura.

Sem mais para o momento, registramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Prefeita Municipal

Anexo: 2 folhas.

Ao

Excelentíssimo Senhor,

FRANKLIN DUARTE DE LIMA

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

JGP/jgp



PREFEITURA DE VALINHOS

C.I. nº 867/2021 – SS

Valinhos, 30 de novembro de 2021.

Para: Departamento Técnico Legislativo/SAJI
Da: Secretaria da Saúde
Ref.: Requerimento nº1959/2021
C.I. nº 2330/2021 – DTL/SAJI
(Processo nº 19.313/2021)

Em atendimento ao Requerimento nº1959/2021 de autoria do vereador Henrique Conti, encaminho anexa CI nº 717/2021-DSAU/SS com as resposta aos questionamentos.

Era o que tínhamos a informar.

Atenciosamente,

Carina Missaglia
Secretária da Saúde



PREFEITURA DE VALINHOS

C.I. nº 717/2021 – SS/DSAU

Valinhos, 26 de novembro de 2021

Ref: CI nº 2330/2021 - DTL / SAJI

Requerimento nº 1959/2021

Atendendo ao requerimento nº 1959/2021 do Nobre Vereador José Henrique Conti, venho por meio deste informar o que compete a este departamento:

Item 1. Quais profissionais e especialidades atuam neste segmento?

Resposta: Atuam neste segmento: Médico Clínico Geral, Enfermeiro, Técnico em Enfermagem, Assistente Social, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo e Nutricionista, conforme portaria 963 de 27/05/2013 que redefine a atenção domiciliar no âmbito do SUS.

Item 2. Por quais razões há falta de fonoaudióloga e nutricionista no programa?

Resposta: Não há falta desses respectivos profissionais no Programa Melhor em Casa. Entretendo as duas profissionais estão afastadas. A fonoaudióloga, por estar gestante e em razão da lei federal nº 14.151/2021 está em home office; a nutricionista encontra-se em licença maternidade.

Item 3. De que forma será suprida a demanda?

Resposta: A administração pública está providenciando para que a demanda seja suprida.

Item 4. Quais medicamentos indicados pela nutricionista do programa estão em falta? De que forma a Municipalidade irá sanar o problema? Existem atrasos ou comprometimentos das entregas de medicamentos? Em caso positivo, descrever os motivos.

Resposta: Quesito prejudicado. Não é prerrogativa de profissional nutricionista receitar medicamentos.

Marcos César Sampaio

Ag. Administrativo – Matrícula 20584

Respondendo pelo Depto. Suport. ao Atend. ao Usuário